



**PREFEITURA DE  
MONSENHOR  
TABOSA**



**Secretaria de Saúde**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0318.01.2025  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA – CEARÁ  
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 – ALTERADA E CONSOLIDADA**



**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22 de março de 2024 e legislação complementar em vigor.

<b>OBJETO:</b>	<b>CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:</b>	031801/2025
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	Secretaria de Saúde
<b>ESPÉCIE:</b>	Credenciamento
<b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:</b>	31 de março de 2025 até 31 de março de 2026

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** - Condições para credenciamento, julgamento e contratação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B - ANEXOS**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelos: a) Solicitação de credenciamento; b) Declarações diversas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente processo tem como objeto o, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

**1.2.** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.



## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Secretaria de Saúde, no período de 31 de março de 2025 até 31 de março de 2026, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00 hrs, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. As pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública e tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.2.2. As pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de Solicitação de credenciamento (requerimento padronizado), que deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com os documentos necessários para habilitação, conforme o Termo de Referência (Anexo I), os profissionais interessados deverão, para - cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

### 3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) A habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o item 14 e seus subitens do termo de referência, anexo deste edital.

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria de Saúde para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

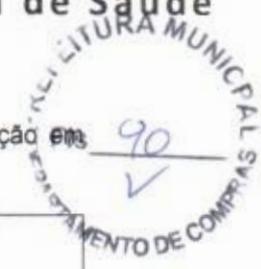
3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

<b>ENVELOPE Nº 1- HABILITAÇÃO</b>		
<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE</b>		
<b>CREDENCIAMENTO Nº.: 0318.01.2025</b>		
<b>PARTICIPANTE:</b> _____	<b>CNPJ</b>	<b>Nº.:</b>

**3.12. Do Credenciamento:**

3.12.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Avaliação, e no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado em meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.

a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

a.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos em que tem interesse, e ainda, desde que seja possível a execução de ambos os serviços alternadamente e sem prejuízos.

b) ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.

c) após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.

d) os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

e) os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante e será estabelecida prioridade de contratação utilizando-se critérios objetivos, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

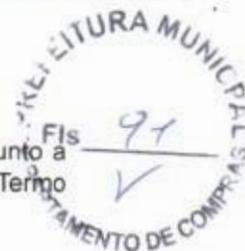
f) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

g) A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

**4. DO DESCREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, exames laboratoriais junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Item 2 - do Anexo I "Termo de Referência".

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

5.3. A inclusão de outros exames especializados pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. O credenciado fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

## 6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste edital.

6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a pauta das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.7. O credenciado fica obrigado a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificava a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §9º7).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156 §1º);

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

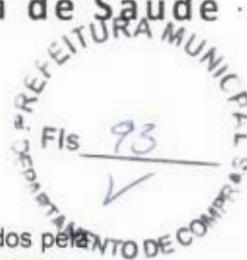
7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretada de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.



8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

9.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas analisadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

9.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório de exame realizado, devidamente atestado pelo setor requisitante, observadas as condições da Proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Contratante sob as rubricas:

0701.10.122.0137.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.39.80 – Hospedagens - 1500100200 – Receita de Imposto e Transf.

## 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Secretaria de Saúde.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Saúde, dentro do prazo editalício.

11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.4. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá ao (a) Secretário (a) de Saúde decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.5. A resposta do Município de Monsenhor Tabosa- CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Secretário (a) de Saúde, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Monsenhor Tabosa/CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde realizará a Ratificação e Homologação do credenciamento.

12.2. Havendo a Homologação o credenciado poderá ser convocado para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, salvo justificativa, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria de Saúde, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arzoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovando sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolados na Secretaria de Saúde, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados por meio de publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa e divulgação nos meios oficiais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

## 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da determinação legal, dentro dos limites e quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

*Handwritten signature*



## 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

15.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

## 16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Secretaria de Saúde, situada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000.

17.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Secretaria de Saúde.

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Saúde, situada na Av. Plínio Leitão, nº 390, Centro, Cep: 63780-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e nos seguintes sítios virtuais: <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

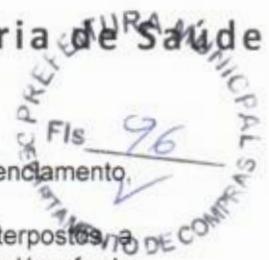
*Handwritten signature and initials*



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Secretaria de Saúde



a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

**17.14.** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**17.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 27 de março de 2025.

  
**Nilcelha Alves Santana**  
Autoridade Competente  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Secretaria de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$475.850,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO	DIÁRIA	5.000	R\$ 95,17	R\$ 475.850,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 5.000,00   Valor Total R\$ 475.850,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 475.850,00</b>

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa é a locação em diárias de um local de apoio para os pacientes que se deslocam para Fortaleza em busca de tratamento médico.

Atualmente, esses pacientes enfrentam diversas dificuldades durante essa jornada, como a falta de estrutura adequada para descanso e alimentação, bem como a incompreensão por parte da população local.

Diante dessa realidade, é fundamental que seja estabelecido um espaço destinado exclusivamente ao acolhimento desses pacientes, garantindo conforto, segurança e dignidade durante o período em que estão longe de suas casas em busca de cuidados médicos. Esse local de apoio não apenas proporcionará uma melhor experiência aos pacientes, mas também contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar da população em geral.

Portanto, a locação em diária de um espaço de apoio para pacientes que se deslocam para Fortaleza representa uma medida essencial para atender às necessidades e demandas da comunidade, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 sob nº 07693989000105-0-000005/2025.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Handwritten initials and signature*



- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar n° 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, na modalidade CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE.

##### Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

#### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;



- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

14. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 0701.10.122.0137.2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 3.3.90.39.80 - Hospedagens - 1500100200 - Receita de Imposto e Transf.

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



- existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

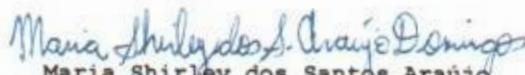
Monsenhor Tabosa - CE, 13 de março de 2025.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

  
José Wilton Sales de Sousa

Presidente da Equipe de Planejamento

  
Francisca Ravena Vieira de Sousa  
Membro da Equipe

  
Maria Shirley dos Santos Araújo  
Domingos  
Membro da Equipe



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Secretaria de Saúde



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde, 11.415.416/0001-97



**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 1.



**Equipe de Planejamento**

José Wilton Sales de Sousa - Presidente da Comissão;  
Francisca Ravena Vieira de Sousa - Membro da Comissão;  
Maria Shirley dos Santos Araujo Domingos - Membro da Comissão.



**Problema Resumido**

A Prefeitura de Monsenhor Tabosa enfrenta um desafio significativo na acomodação adequada e confortável dos pacientes que precisam realizar consultas, exames e cirurgias no Município de Fortaleza/CE.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa é a locação em diárias de um local de apoio para os pacientes que se deslocam para Fortaleza em busca de tratamento médico.

Atualmente, esses pacientes enfrentam diversas dificuldades durante essa jornada, como a falta de estrutura adequada para descanso e alimentação, bem como a incompreensão por parte da população local.

Diante dessa realidade, é fundamental que seja estabelecido um espaço destinado exclusivamente ao acolhimento desses pacientes, garantindo conforto, segurança e dignidade durante o período em que estão longe de suas casas em busca de cuidados médicos. Esse local de apoio não apenas proporcionará uma melhor experiência aos pacientes, mas também contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar da população em geral.

Portanto, a locação em diária de um espaço de apoio para pacientes que se deslocam para Fortaleza representa uma medida essencial para atender às necessidades e demandas da comunidade, demonstrando o compromisso da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

**REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

1. Localização do local de apoio: o local deve estar situado em uma área de fácil acesso, próximo a hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde.
2. Infraestrutura: o local deve contar com infraestrutura adequada, como salas para atendimento médico, recepção, banheiros, cozinha e áreas de descanso para pacientes e acompanhantes.
3. Equipamentos e mobiliário: é necessário que o local disponha de equipamentos e mobiliário básicos, como macas, cadeiras, mesas, armários, entre outros, para garantir o conforto e a segurança dos pacientes.
4. Segurança e higienização: o local deve seguir as normas de segurança e higienização exigidas para estabelecimentos de saúde, garantindo um ambiente seguro e limpo para todos os usuários.
5. Recursos humanos: a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, como médicos, enfermeiros, recepcionistas, entre outros, para prestar atendimento adequado aos pacientes.
6. Disponibilidade 24 horas: é essencial que o local de apoio esteja disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender emergências e garantir assistência a todos os pacientes que necessitarem.
7. Capacidade de atendimento: a capacidade do local deve ser compatível com a demanda de pacientes, garantindo que todos sejam atendidos de forma rápida e eficiente.

Com estes requisitos, será possível garantir que a solução contratada atenda plenamente a necessidade de locação em diária de um local de apoio para pacientes, proporcionando um serviço de qualidade e eficaz para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa.

**SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

1. Contratação de hotéis ou pousadas na região:  
Vantagens:
  - Possibilidade de garantir acomodações adequadas e confortáveis para os pacientes em deslocamento.
  - Localização próxima aos hospitais e centros de saúde em Fortaleza.
  - Serviços de alimentação e limpeza já inclusos.Desvantagens:
  - Custo elevado, podendo ultrapassar o orçamento disponível.
  - Disponibilidade limitada de quartos em determinadas épocas do ano.
  - Falta de infraestrutura específica para atender às necessidades de pacientes em tratamento.
2. Locação de casas ou apartamentos por temporada:  
Vantagens:
  - Possibilidade de alojamento mais econômico em comparação com hotéis.
  - Maior privacidade e conforto para os pacientes e acompanhantes.
  - Flexibilidade na escolha da localização conforme a conveniência.Desvantagens:
  - Menor disponibilidade de serviços como limpeza diária e alimentação.
  - Possíveis dificuldades na gestão logística e manutenção das unidades locadas.
  - Pode haver limitações quanto à acessibilidade e adaptação para pessoas com mobilidade reduzida.
3. Parceria com instituições de assistência social ou ONGs:

Y  
C#



**Vantagens:**

- Colaboração com entidades especializadas no acolhimento de pacientes em situação de vulnerabilidade.

- Possibilidade de obter subsídios ou condições especiais de hospedagem.

- Maior garantia de um acompanhamento personalizado e apoio emocional aos pacientes.

**Desvantagens:**

- Limitações na capacidade de atendimento das instituições parceiras.

- Dependência de recursos financeiros externos para viabilizar a parceria.

- Processos burocráticos e exigências legais para formalização da cooperação.

**4. Utilização de aplicativos de hospedagem compartilhada:**

**Vantagens:**

- Ampliação da oferta de opções de acomodação através de plataformas online.

- Preços mais competitivos e possibilidade de negociação direta com os proprietários.

- Facilidade de reserva e pagamento online, agilizando o processo de contratação.

**Desvantagens:**

- Risco de inconsistências entre a descrição do imóvel e a realidade encontrada.

- Menor controle sobre a qualidade e higiene dos locais anunciados.

- Possibilidade de regras rígidas de cancelamento e políticas de ressarcimento



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Em primeiro lugar, a utilização de hotéis ou pousadas permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos destinados ao alojamento dos pacientes, uma vez que é possível negociar tarifas diferenciadas de acordo com a demanda e a disponibilidade de leitos. Além disso, essa modalidade de hospedagem proporciona uma experiência mais confortável e acolhedora para os pacientes, contribuindo para o seu bem-estar e recuperação durante o período em que estiverem fora de suas residências.

Do ponto de vista operacional, a contratação de hotéis ou pousadas facilita a logística de transporte dos pacientes entre as unidades de saúde e os locais de hospedagem, garantindo uma mobilidade mais eficiente e segura. Além disso, a proximidade dessas instalações com os principais centros de atendimento médico contribui para a redução do tempo de deslocamento e o acesso mais rápido aos serviços de saúde necessários.

Em termos econômicos, a escolha de hotéis ou pousadas para acomodação dos pacientes pode representar uma redução significativa nos custos com hospedagem em comparação com outras alternativas, como a locação de imóveis exclusivos para essa finalidade. Além disso, a possibilidade de negociação de pacotes especiais com os estabelecimentos hoteleiros pode resultar em economias ainda maiores para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa.

Portanto, a contratação de hotéis ou pousadas na região apresenta vantagens tanto do ponto de vista técnico quanto operacional e econômico, sendo uma solução viável e eficaz para o desafio de garantir acomodações adequadas e confortáveis para os pacientes que necessitam de atendimento médico fora do Município de Fortaleza/CE.



**QUANTITATIVOS E VALORES**

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Ite	Descrição	Unidad	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
m		e			



1	1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO	DIÁRIA	5.000	R\$ 95,17	R\$ 475.850,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 475.850,00</b>



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada devido à urgência e necessidade imediata de resolver o problema da acomodação dos pacientes em Fortaleza. O parcelamento poderia atrasar a implementação da solução e prejudicar os pacientes que dependem dessa assistência. É importante garantir uma resposta rápida e eficiente para atender às demandas da população de Monsenhor Tabosa.



#### RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de hotéis especializados para apoio de pacientes que se deslocam para Fortaleza, a Prefeitura de Monsenhor Tabosa pretende economizar recursos financeiros, uma vez que os custos com hospedagem em hotéis podem ser menores do que em hospitais. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois os profissionais de saúde poderão focar no atendimento aos pacientes, sem se preocupar com questões logísticas de hospedagem. Com isso, espera-se que os pacientes tenham uma estadia confortável e adequada, contribuindo para o sucesso dos tratamentos e procedimentos médicos realizados em Fortaleza.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Realização de levantamento dos hotéis especializados em acomodar pacientes na cidade de Fortaleza/CE;
2. Elaboração de edital de credenciamento para contratação dos hotéis interessados;
3. Publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial e em meios de comunicação de alcance nacional;
4. Recebimento e análise das propostas dos hotéis interessados;
5. Avaliação da capacidade técnica e estrutural dos hotéis para atender às necessidades dos pacientes;
6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos hotéis selecionados;
7. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos de hospedagem;
8. Celebração do contrato com os hotéis credenciados, estabelecendo as condições de prestação do serviço.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida, que é a "Contratação Interdependente" para resolver o problema da falta de acomodação para pacientes em Monsenhor Tabosa. Não é preciso



providenciar outras contratações específicas antes de implementar a escolhida.



**IMPACTOS AMBIENTAIS**

Possíveis impactos ambientais podem surgir no transporte de pacientes para outros municípios, como emissões de gases poluentes. Para mitigar esses impactos, é importante priorizar o uso de veículos com baixo consumo de combustível e incentivar o uso de transporte público. Além disso, a implantação de um sistema de logística reversa para equipamentos médicos e materiais descartáveis pode ajudar na reciclagem e redução de resíduos hospitalares. É importante também estabelecer medidas de eficiência energética nas instalações de saúde, visando reduzir o consumo de energia e recursos naturais.



**CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Monsenhor Tabosa - CE, 07 de março de 2025.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*José Wilton Sales de Sousa*  
**José Wilton Sales de Sousa**  
Presidente da Equipe de Planejamento

*Francisca Ravena Vieira de Sousa*  
**Francisca Ravena Vieira de Sousa**  
Membro da Equipe

*Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos*  
**Maria Shirley dos Santos Araújo  
Domingos**  
Membro da Equipe



ANEXO III – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº 0318.01.2025



**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

**Razão Social/Nome /Representante Legal:**

**CNPJ nº.:**

**Endereço:**

**Fone:**

**E-mail:**

**Banco: \_\_\_ Agência nº.: \_\_\_ Conta Corrente nº.: \_\_\_**

Pela presente solicito credenciamento junto à Prefeitura de Monsenhor Tabosa, para o "Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa- CE, na(s) especialidade(s) \_\_\_\_\_ (informar especificação do item desejado), na forma do Edital de CREDENCIAMENTO nº.: \_\_\_\_\_ conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento auxiliar.

Declaro ainda sob as penas cabíveis que, cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital. Assumindo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Cidade/Estado \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente.



ANEXO III – MODELOS (CONTINUAÇÃO)

B) DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa-CE

Procedimento de Credenciamento nº 0318.01.2025

**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

Declaro, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_, que, até a presente data, inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**(Declaração específica para pessoas jurídicas)**

Declaro ainda, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome/Razão Social/ Representante e CPF/CNPJ e assinatura do proponente.





ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO  
CASA DE APOIO PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR  
TABOSA/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES DO ANEXO I DO TERMO DE  
REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
\_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Maj. Ventura - Centro, Monsenhor Tabosa - CEP: 63780-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADO(O), tendo como objeto o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22/03/204, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. O Contrato compromete-se na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e demais legislações correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

**4.2. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:**

- a) atender aos usuários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e acordadas entre as Partes.
- c) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- e) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.



- f) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- g) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- h) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- i) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- l) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- k) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### CLÁUSULA QUINTA

5. Os serviços serão prestados através da contratada, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

##### CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratante, encaminhará ordem de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência e Contrato, conforme a especialidade

7.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### CLÁUSULA OITAVA

8. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

8.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

8.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

8.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

##### CLÁUSULA NONA

9. O Contratado procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

10. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



12. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Saúde que procederá análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

14.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

14.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula terceira deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob a rubrica Dotação Orçamentária:

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pata o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida pata a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

*Handwritten signature*



**18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.7.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 e 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**18.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

**18.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.11.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**18.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

##### CLAUSULA DEZENOVE

**19.** Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**19.1.** Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**19.2.** Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que farão objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**19.3.** Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.



#### CLAUSULA VINTE

20. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

#### CLÁUSULA VINTE E UM

21. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS

22. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA VIGÊNCIA

##### CLAUSULA VINTE E TRÊS

23. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

23.1. Caso as partes queiram pela - prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Monsenhor Tabosa.

##### CLÁUSULA VINTE E CINCO

25. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

##### CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

##### CLÁUSULA VINTE E SETE

27. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

#### DO ACOMPANHAMENTO

##### CLÁUSULA VINTE E OITO

28. A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

#### DO FORO

##### CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Monsenhor Tabosa - Ceará, conforme artigo nº 92, § 1º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

#### DA PUBLICIDADE

##### CLÁUSULA TRINTA

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



Secretaria de Saúde

30. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelôgrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato e meios oficiais.



Monsenhor Tabosa – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS**

CPF Nº: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 01

CPF Nº: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 02

*Handwritten signatures*



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0318.01.2025**

O Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, localizada na Av. Plínio Leitão, Nº 390 - Centro - CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa/CE, receberá no período de **31 de março de 2025 a 31 de março de 2026** no horário de expediente ao público, das **08h00min às 12h00min**, os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO CASA DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**. Para demais informações entrar em contato através do e-mail: [secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br](mailto:secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br). Monsenhor Tabosa/CE, 27 de março de 2025. Nilcelha Santana Alves – Secretária de Saúde.



Nilcelha Santana Alves  
Secretária de Saúde.